



LEI MUNICIPAL Nº 2.522, DE 13 DE MARÇO DE 2000.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.482, DE 13/05/99 E ACRESCENTA-LHE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º; ACRESCENTA INCISO IV AO ARTIGO 264 DA LEI 2.390, DE 29-12-97 E INCISO VIII À TABELA IX INTEGRANTE DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, e cumprindo as determinações do parágrafo 5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso de n.º IV (quatro), ao art. 264 da Lei n.º 2.390, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lavras, com a seguinte redação:

“IV – de regularização, para infrações no sistema de estacionamento rotativo “Área Azul”.

Art. 2º - Fica acrescentado o item “VIII” (oito) à tabela IX (nove), anexa e integrante a Lei 2.390, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

VIII – Regularização de Infração “Área Azul”	20
--	-------	----



Art. 3º - O artigo 2º da Lei 2.482, de 13/05/99, passa a ter a redação seguinte, acrescido dos parágrafos:

“Art. 2º- As áreas de estacionamento remunerado, bem como horários de funcionamento e tarifas serão fixadas por lei.

§ 1º - As áreas atuais, fixadas por decreto, serão mantidas, excepcionando as das ruas:

- a- Benedito Valadares;
 - b- Cap. Jair Vieira;
 - c- Carlota Kemper;
 - d- Dr. João Silva Penna;
 - e- Orlando Alvarenga;
 - f- Sargento Osório;
 - g- Francisco Andrade;
 - h- Trav. da Matriz;
 - i- Desembargador Alberto Luz;
 - j- Desembargador Dario Lins;
 - k- Melo Viana;
 - l- Chagas Dória, do quarteirão da rua Álvaro Teixeira de Carvalho até a rua 14 de Agosto;
 - m- Praça Dona Josefina;
 - n- Trav. Guadalupe.
- que deixam de ser consideradas no sistema.

§ 2º - As tarifas fixadas por decreto são, com a vigência da presente lei, reduzidas a R\$0,50 (cinquenta centavos).”



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP: 37.200-000 - LAVRAS - MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 13 de março de 2000.

Edson Costa da Silva

Presidente